

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que declara zona residencial e comercial, com restrições, o bairro Jardim Crepúsculo.

REQUERIMENTO Nº 670/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, o bairro Jardim Crepúsculo.

Art. 2º - Somente serão permitidas as instalações e/ou edificações comerciais destinadas às seguintes atividades: escolas, supermercados, restaurantes, padarias, confeitarias, leiterias, açougues, farmácias, drogarias, clínicas médicas e odontológicas (para o ser humano), igreja e/ou culto (religioso, seitas ou similares), academias de ginástica, cabeleireiros, manicuras, sorveterias, serralherias, carpintarias, indústrias de pequeno porte não poluentes, lojas no ramo de informática, calçados, confecções, boutiques, fotos, brinquedos e quaisquer lojas similares, agências de correios, bancárias e de viagens e todo e qualquer estabelecimento correlato ou similares aos listados.

Art. 3º - Em hipótese alguma não serão permitidas as instalações e/ou edificações comerciais destinadas às seguintes atividades: bares, lanchonetes, carrinhos de lanche e similares, clínicas veterinárias, indústrias de qualquer natureza, postos de gasolina, estacionamento de veículos (para revenda de veículos), lavador de autos, lavador de qualquer produto ou natureza, depósitos de cereais, depósitos de gás, depósito de fogos de artifícios, armazéns de qualquer natureza; oficinas mecânicas, oficinas de pintura, marmorarias, fábricas de artefatos de cimento, motéis, boates, enfim, serão proibidas quaisquer outras atividades ruidosas, mesmo que não estipuladas até então, nesta relação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - As construções comerciais serão permitidas em qualquer um dos lotes localizados no bairro Jardim Crepúsculo, desde que tenha o número máximo de dois pavimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Apresento esta propositura tendo em vista a reivindicação de vários moradores desse antigo bairro, solicitando providências para a abertura de estabelecimentos comerciais no bairro. O bairro Jardim Crepúsculo é o segundo núcleo de casas populares a ser construído em nossa cidade, Saliento que o referido bairro é distante do centro comercial de nossa cidade e a presença do comércio naquele local facilitaria a vida da comunidade.

Ressalto também a grande dificuldade que as pessoas estão tendo em encontrar emprego em nossa cidade, o que tem gerado grandes conflitos sociais, sendo que a abertura do próprio negócio tem sido o modo encontrado por diversas famílias para saírem dessa crise.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação desse projeto.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2015.

**CLAUDINEI DAMALIO
VEREADOR - PTB**